

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, através do Processo nº 202500042007102, conforme especificações constantes nas planilhas e Termo de Referência – Anexo I, do Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

LOTE	SEQUENCIA	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	SIMULADOR DE CAMINHADA DUPLO	UN	4,00	R\$ 4.415,20	R\$ 17.660,80
1	2	SIMULADOR DE CAVALGADA DUPLO	UN	4,00	R\$ 4.510,40	R\$ 18.041,60
1	3	SIMULADOR DE ESQUI DUPLO	UN	4,00	R\$ 5.560,00	R\$ 22.240,00
1	4	ELIPÍTICO MECÂNICO DUPLO	UN	4,00	R\$ 5.942,25	R\$ 23.769,00
1	5	PRESSÃO DE PERNA DUPLO	UN	4,00	R\$ 3.050,60	R\$ 12.202,40
1	6	SIMULADOR DE SURF DUPLO	UN	4,00	R\$ 2.698,40	R\$ 10.793,60
1	7	SIMULADOR DE SURF COM PRESSÃO DE PERNA	UN	4,00	R\$ 2.935,00	R\$ 11.740,00
1	8	ADUÇÃO E ABDUÇÃO PÊNDULO	UN	4,00	R\$ 3.934,40	R\$ 15.737,60
1	9	ROTAÇÃO VERTICAL DUPLO	UN	4,00	R\$ 1.762,00	R\$ 7.048,00
1	10	ROTAÇÃO DIAGONAL DUPLO	UN	4,00	R\$ 2.368,60	R\$ 9.474,40
1	11	ROTAÇÃO DUPLO DIAGONAL E VERTICAL	UN	4,00	R\$ 2.233,20	R\$ 8.932,80
1	12	SIMULADOR DE REMO DUPLO	UN	4,00	R\$ 4.840,80	R\$ 19.363,20
1	13	LIXEIRA DUPLA 56 L	UN	4,00	R\$ 1.647,67	R\$ 6.590,67
1	14	PLACA DE ORIENTAÇÃO TAMANHO 2MX1M	UN	4,00	R\$ 3.744,33	R\$ 14.977,33
						R\$ 198.571,40

1.2. Nos termos da Lei 14.133/2021 e do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será destinado à participação ampla (cujo valor do item esteja acima de 80.000,00) e participação exclusiva para microempresas (ME) e Empresas de Pequeno porte (cujo valor do item seja de até 80.000,00).

1.3. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 198.571,40 (cento e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

1.3.1. Os recursos para a contratação destinada ao fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre são provenientes do Processo nº 202500042007102, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, com contrapartida da Prefeitura Municipal de Mutunópolis – GO no valor de **R\$ 98.571,40 (noventa e oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta centavos)**.

1.4. A adjudicação deverá ser feita pelo menor preço por lote (global).

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal-Bolsa Nacional de Compras – BNC, no site <https://bnc.org.br/> e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO/ JUSTIFICATIVA DA EXCLUSIVIDADE LOCAL

2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de espaço público para a prática gratuita de atividades físicas no Município de Mutunópolis –

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)

GO, por meio do Processo nº 202500042007102, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

2.2.A necessidade da contratação decorre do interesse da Administração Municipal em ampliar e qualificar a infraestrutura pública destinada ao lazer, à recreação, à prática de atividades físicas e à promoção da saúde e do bem-estar da população. A implantação de uma academia ao ar livre constitui importante medida de caráter social e preventivo, uma vez que proporciona à comunidade acesso gratuito e facilitado a equipamentos apropriados para a realização de exercícios físicos em ambiente público.

2.3.A iniciativa possui especial relevância para o atendimento da população idosa, pessoas com mobilidade reduzida e demais usuários que necessitam de espaços acessíveis e gratuitos para a prática de atividades físicas, contribuindo para a promoção de hábitos de vida saudáveis, melhoria da qualidade de vida, bem-estar físico e mental, fortalecimento da convivência comunitária e inclusão social.

2.4.A prática regular de atividades físicas constitui importante instrumento de promoção da saúde e prevenção de doenças, contribuindo para a melhoria do condicionamento físico, da mobilidade, da força muscular, do equilíbrio e da capacidade funcional dos usuários. Nesse sentido, a disponibilização de equipamentos públicos adequados possibilita à população a adoção de hábitos mais saudáveis, podendo contribuir para a prevenção e o controle de fatores de risco relacionados a doenças crônicas e, conseqüentemente, para a melhoria das condições gerais de saúde da comunidade.

2.5.No âmbito do planejamento municipal, está prevista a aquisição de equipamentos de ginástica para uso externo, destinados à implantação de academia ao ar livre na Praça Central do Município de Mutunópolis – GO, local de fácil acesso, com ampla circulação de moradores e condições favoráveis à utilização comunitária. A escolha do local busca assegurar maior alcance social da iniciativa, permitindo que diferentes segmentos da população tenham acesso aos equipamentos e estimulando a ocupação adequada e positiva do espaço público.

2.6.Os equipamentos a serem adquiridos contemplarão diferentes modalidades de exercícios, tais como simulador de caminhada, simulador de esqui, simulador de surf, simulador de remo, equipamentos de rotação, alongamento, entre outros, conforme especificações constantes do orçamento detalhado e do Termo de Referência. A diversidade dos equipamentos permitirá a realização de diferentes tipos de atividades físicas, atendendo usuários com diferentes necessidades e níveis de condicionamento.

2.7.Os equipamentos deverão atender às normas técnicas aplicáveis e aos requisitos de segurança pertinentes, especialmente às normas da ABNT relacionadas aos equipamentos para atividades físicas e instalações em áreas externas, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência, de forma a assegurar condições adequadas de segurança, funcionalidade e acessibilidade aos usuários.

2.8.A contratação também contribuirá para a valorização e melhor utilização dos espaços públicos municipais, estimulando a ocupação da Praça Central para atividades de lazer, recreação, convivência e promoção da saúde. A disponibilização de uma estrutura pública gratuita favorece a integração entre os moradores, fortalece a convivência comunitária e

contribui para a construção de um ambiente urbano mais funcional, inclusivo e voltado ao bem-estar coletivo.

2.9. Ressalta-se, ainda, que a aquisição de equipamentos de qualidade e apropriados para utilização contínua em áreas externas representa medida de racionalização dos recursos públicos, na medida em que produtos com maior resistência, durabilidade e segurança tendem a apresentar menor necessidade de substituições prematuras e intervenções corretivas, proporcionando maior aproveitamento do investimento realizado pelo Município.

2.10. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de academia na Praça Central de Mutunópolis – GO, mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por possibilitar a ampliação da oferta de espaços gratuitos para a prática de atividades físicas, promover saúde e qualidade de vida, incentivar hábitos saudáveis, favorecer a inclusão social e proporcionar melhor aproveitamento dos espaços públicos municipais.

2.11. Assim, a contratação, realizada no âmbito do Processo nº 202500042007102, encontra fundamento na necessidade de disponibilizar à população de Mutunópolis infraestrutura pública adequada, segura, acessível e durável para a prática de atividades físicas, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e o atendimento ao interesse coletivo.

3.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são definidos como de natureza comum, de acordo com a Lei 14.133/2021.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, destinados à implantação de espaço público na Praça Central do Município de Mutunópolis – GO, conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas nas planilhas e no Termo de Referência – Anexo I do Edital, devendo a contratada observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e administrativos definidos pela Administração Municipal.

4.2. Os equipamentos deverão ser entregues e instalados na Praça Central do Município de Mutunópolis – GO, ou em outro local público previamente indicado pela Administração Municipal, destinado à prática de atividades físicas, lazer e convivência comunitária.

4.2.1. Quando determinado pela Administração, os equipamentos poderão ser entregues na Prefeitura Municipal de Mutunópolis, situada na Rua 7 de Setembro, Qd. 19, L. Outros, Praça Central, Setor Central, Mutunópolis/GO.

4.2.2. As atividades de entrega, transporte, montagem e instalação deverão ocorrer em dias úteis, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h, ou em outro horário previamente autorizado pela Administração.

4.3.0 prazo máximo para fornecimento, transporte, montagem e instalação dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

4.4.Os equipamentos deverão atender às seguintes condições técnicas mínimas:

- I – serem novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento;
- II – possuir estrutura metálica de elevada resistência mecânica, adequada à utilização em ambientes externos e à exposição contínua às intempéries;
- III – apresentar tratamento anticorrosivo e acabamento em pintura eletrostática a pó ou tecnologia equivalente, assegurando maior durabilidade e proteção contra oxidação;
- IV – possuir acabamento isento de arestas cortantes, rebarbas, deformações ou quaisquer elementos que possam comprometer a segurança dos usuários;
- V – estar em conformidade com normas técnicas vigentes da ABNT e demais normas aplicáveis à fabricação e instalação de equipamentos de ginástica de uso coletivo em espaços públicos.

4.4.1. Os equipamentos deverão ser entregues devidamente identificados, contendo, sempre que aplicável:

- a) identificação do produto ou equipamento;
- b) nome ou marca do fabricante;
- c) número de lote ou série;
- d) data de fabricação;
- e) especificações técnicas do equipamento.
- f) A contratada deverá apresentar catálogo técnico, ficha técnica ou prospecto dos equipamentos, contendo especificações, dimensões, materiais e imagens ilustrativas.

4.5.A instalação dos equipamentos deverá ser executada pela contratada, observando-se os seguintes requisitos técnicos:

- I – realização de montagem completa e fixação estrutural segura, mediante fundação em concreto, chumbadores metálicos, parabolts ou sistema equivalente tecnicamente adequado;
- II – implantação em superfície nivelada e preparada, garantindo estabilidade estrutural e segurança operacional;
- III – observância das condições de acessibilidade e circulação, quando tecnicamente aplicável;
- IV – instalação de placas informativas e orientativas de uso, contendo instruções básicas de utilização dos equipamentos, advertências de segurança e indicação de faixa etária recomendada;
- V – adoção de medidas que assegurem pleno funcionamento, estabilidade e segurança dos equipamentos após a instalação.

4.6.O objeto será recebido provisoriamente para fins de verificação e posteriormente de forma definitiva pela equipe técnica designada pela Administração, mediante constatação de:

- I – conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência;
- II – correta execução da montagem e instalação, garantindo estabilidade, segurança estrutural e funcionalidade;

III – apresentação de garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, estrutura ou funcionamento;

IV – integridade dos equipamentos no ato da entrega, quando aplicável.

4.6.1. Equipamentos ou componentes que apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas poderão ser recusados pela fiscalização, devendo a contratada promover sua substituição ou correção no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.6.2. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, durabilidade, segurança e adequação técnica dos equipamentos fornecidos e instalados, permanecendo responsável por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

4.7. Constituem obrigações da contratada:

I – fornecer os equipamentos em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

II – realizar o transporte, descarregamento, montagem e instalação completa dos equipamentos;

III – garantir a qualidade, segurança e conformidade técnica dos equipamentos fornecidos e instalados;

IV – assumir todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do objeto, incluindo transporte, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

V – prestar suporte técnico e esclarecimentos sempre que solicitado pela Administração;

VI – fornecer orientações básicas de uso e manutenção preventiva dos equipamentos, quando aplicável.

4.7.1. É vedada a cessão, transferência ou subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização prévia e expressa da Administração.

4.8. Substituição e Correção de Não Conformidades

Verificada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou falha de instalação, a contratada deverá proceder à substituição ou correção imediata do equipamento, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

4.9. A execução do objeto deverá observar a legislação ambiental vigente, devendo a contratada:

I – promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de transporte, montagem e instalação;

II – priorizar a utilização de materiais duráveis e com tratamento anticorrosivo, contribuindo para maior vida útil dos equipamentos;

III – adotar práticas operacionais que reduzam impactos ambientais e preservem as condições do espaço público.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta junto aos órgãos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº3, de 26 de abril de 2018.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 10) I = 0,00016438$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$

365

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento ou termo aditivo de alteração contratual.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.3. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 13.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.3.4. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Municipal pelo prazo de até 5 anos;
 - 13.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.
 - 13.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.3.3, 13.3.4 e 13.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 13.5. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - 13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 14.1. As despesas com a contratação estão previstas na seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

03.03.04.122.52.2.010.44.90.52. - Ficha: 55/ sub 10/ Fonte: 136.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

03.03.04.122.52.2.010.44.90.52. - Ficha: 55/ sub 10/ Fonte: 236.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

03.03.04.122.52.2.010.44.90.52. - Ficha: 55/ sub 10/ Fonte: 100.

O presente termo foi elaborado pela equipe técnica do setor de compras e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinado.

Mutunópolis – GO, 05 dias do mês de agosto de 2026.

FABIANO ULISSES DE SOUZA
Secretário de Administração e Planejamento

www.mutunopolis.go.gov.br

PALÁCIO DOS MUTUNS, CENTRO | CEP 76541-260 | MUTUNÓPOLIS (GO)

Novo Telefone: 0800 062-4993 (ligação gratuita)